



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br e-mail: licitacao@ivaí.pr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **Pregoeiro Municipal**

Assunto: **Parecer sobre recurso administrativo**

1. Relatório

O certame licitatório n° 134/2017, Pregão Presencial 117/2017, foi levado a efeito no dia 25 de setembro de 2017, sendo que superadas as fases de lance e de análise da documentação, o Sr. Pregoeiro Municipal adjudicou o objeto da licitação a empresa MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Na data da licitação, a empresa CV MEDICAL EIRELE ME, manifestou expressamente que pretendia recorrer da decisão que adjudicou o objeto da licitação a empresa MMW PDORUTOS HOSPITALARES LTDA, sendo as razões recursais efetivamente protocoladas perante esta municipalidade no dia 26 de setembro de 2017.

Nas suas razões recursais a empresa CV MEDICAL alega que apresentou proposta de menor preço por item, não cotando todos os itens, que o sistema da Município não bloqueou a proposta apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivai - PR

Site: www.ivai.pr.gov.br

email: licitacao@ivai.pr.gov.br

por item e que o edital não impede as empresas de participarem por item. Alega ainda, que no momento do cadastramento, sua proposta foi aceita por item.

Requer a recorrente que suas razões recursais seja acatadas.

Instada a se manifestar sobre o recurso apresentado a empresa MMV PRODUTOS HOSPITALARES LTDA aduziu que o certame era por lote e não por item, desta forma as razões recursais não podem prosperar.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

De uma análise preliminar, tendo em vista o disposto no art. 110 da Lei 8666/93, evidencia-se a tempestividade do recurso apresentado.

No procedimento licitatório o edital é Lei interna da licitação, sendo que tanto a administração quanto os licitantes devem estar subordinados as suas regras, sendo nesse sentido o ensinamento do Professor Paulo Boselli, em sua obra “Como ter Sucesso nas Licitações” pg. 26:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Sítio: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

“O instrumento convocatório (edital) é Lei interna da licitação, fazendo que, tanto a Administração, quanto as licitantes, fiquem presas ao que for nele estipulado....”

No mesmo sentido é o entendimento do Professor Hely Lopes Meirelles na sua obra “Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2000, p. 31 assim nos ensina:

“A Vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, (...)”

Oportuno transcrever o contido na obra “Licitações & Contratos: orientações básicas”, editado pelo Tribunal de Contas da União, no ano de 2003, a qual assim traz:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do ato convocatório, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de tornar nulo seus procedimentos”.

Analisando os termos do edital, evidenciamos que o mesmo se trata de licitação tipo menor preço por lote, não podendo desta forma afastar-se a administração do previsto no edital.

Na definição do objeto ficou constando um único lote, com vários itens, no entanto, as propostas a serem apresentadas deveriam levar em consideração o valor global do lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rm Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

A proposta apresentada pela empresa CV MEDICAL, não foi elaborada de acordo com o disposto no edital, o qual também não foi de forma alguma impugnado.

Desta forma, atendendo o princípio da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes, a adjudicação do objeto a empresa MMW PRODUTOS HOSPITALARES é medida que se impõe.

3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento do recurso em pauta porque tempestivo, negando-lhe provimento no mérito, devendo a decisão do Sr. Pregoeiro Municipal de adjudicar o objeto da licitação a empresa MMW PRODUTOS HOSPITALARES ser mantida.

É o parecer

Ivaí, 04 de outubro de 2017.

Wilson A. Eidam

PROCURADOR MUNICIPAL - OAB/PR 26400